

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 11 / 11 / 2021  
Horário: 15h 24 min  
Simone

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2021**

**Número do Projeto de Lei:** 044/2021;

**Nome do Vereador Relator:** Gilberto do Amarante;

**Data do Protocolo da Matéria:** 25.10.2021;

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Farroupilha.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 44/2021 que Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Farroupilha trata-se de uma forma de reconhecimento às organizações empresariais que contribuam na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres no município.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Sabe-se que no ritmo atual, a desigualdade salarial só acabará em 257 anos, segundo dados da ONU, e isso se dá porque muitas das mulheres tentam manter empregos remunerados, ao mesmo tempo em que criam os filhos, lidam com a educação online e prestam cuidados aos familiares, ou seja, dobra ou muitas vezes até triplica a quantidade de trabalho das mesmas.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, para a Criação do selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Farroupilha e por entender que a criação de políticas públicas é fundamental no assunto em questão, encaminha para o voto favorável.

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**GILBERTO DO AMARANTE**  
Relator

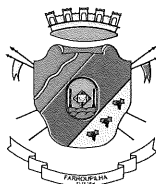
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 44 de 2021.


Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Diord Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

  
**Tiago Diord Ilha**  
Presidente

  
**Gilberto do Amarante**  
Vice-Presidente - Relator

  
**Calebe Coelho**  
Vereador Membro

  
**Felipe Maioli**  
Vereador Membro

  
**Juliano Luiz Baumgarten**  
Vereador Membro

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil